



PROJETO DE LEI Nº 216/2026
DE 15 DE MAIO DE 2026

**ESTABELECE DIRETRIZES DE
ACESSIBILIDADE PARA A
INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE
SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA COM
DISPOSITIVOS SONOROS E VISUAIS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os projetos de instalação, substituição ou modernização de sistemas de sinalização semafórica em vias públicas no Município de Parauapebas deverão prever a inclusão de dispositivos sonoros e visuais, visando garantir a autonomia e a segurança na travessia de pessoas com deficiência visual ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - A sinalização referida nesta Lei deverá observar estritamente os padrões e critérios técnicos definidos pela Resolução CONTRAN n.º 973/2022 e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050 e a NBR 13994, ou por normas técnicas que vierem a substituí-las, observando-se:

- I - acionamento por botoeira com resposta tátil, visual e sonora;
- II - instalação de sinalização tátil de alerta no piso, integrada à rota acessível local, com a finalidade de indicar a localização e o ponto de acionamento do dispositivo semafórico;
- III - intensidade sonora auto adaptável respeitando os padrões estabelecidos pela legislação pertinente, que se ajuste ao ruído ambiente para garantir a audibilidade.

Art. 3º - A implementação dos dispositivos será priorizada em vias de grande fluxo de pedestres que deem acesso a unidades de saúde, instituições de ensino, órgãos públicos, terminais de transporte e grandes áreas comerciais.

Art. 4º - A adequação dos semáforos já instalados que não possuam tais dispositivos ocorrerá de forma gradual, observando-se o cronograma de manutenção e a disponibilidade orçamentária do



Poder Executivo Municipal.

Art. 5º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Prudêncio de Brito, 15 de maio de 2026.

ELVIA SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador União Brasil



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 216/2026
DE 15 DE MAIO DE 2026.

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes de acessibilidade para a instalação, modernização e adequação da sinalização semafórica no Município de Parauapebas, mediante a implementação gradual de dispositivos sonoros e visuais que garantam maior segurança, autonomia e inclusão às pessoas com deficiência, especialmente pessoas com deficiência visual, auditiva, idosos e cidadãos com mobilidade reduzida.

A mobilidade urbana acessível constitui direito fundamental e representa condição indispensável para o exercício pleno da cidadania, da dignidade humana e da inclusão social. Contudo, grande parte da infraestrutura urbana brasileira ainda apresenta obstáculos que dificultam a locomoção segura e independente de pessoas com deficiência, especialmente em cruzamentos, vias movimentadas e áreas de intenso fluxo de veículos e pedestres.

No caso específico da sinalização semafórica, a ausência de mecanismos sonoros e visuais acessíveis compromete diretamente a segurança de pessoas com deficiência visual e auditiva, expondo-as diariamente a situações de risco, insegurança e limitação de mobilidade. Muitos cidadãos dependem de terceiros para realizar travessias simples, o que evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas à promoção da acessibilidade urbana efetiva.

O presente Projeto de Lei busca estabelecer parâmetros mínimos para que o Município avance na modernização da infraestrutura semafórica, incentivando a instalação de sinais sonoros para orientação de pessoas com deficiência visual, dispositivos luminosos adequados, temporizadores visuais e demais tecnologias assistivas que possibilitem travessias mais seguras e acessíveis.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e acessibilidade, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade e à eliminação de barreiras urbanísticas e de comunicação.

Além disso, a matéria está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que estabelece a prioridade dos deslocamentos de pessoas e a promoção da inclusão social nos espaços urbanos. A acessibilidade não pode ser tratada como medida facultativa, mas sim como dever permanente do Poder Público na construção de cidades mais humanas, inclusivas e seguras.



Importante destacar que a implementação de dispositivos acessíveis na sinalização semafórica beneficia não apenas pessoas com deficiência, mas também idosos, crianças, gestantes e toda a coletividade, contribuindo para redução de acidentes, melhoria da mobilidade urbana e fortalecimento da segurança no trânsito.

Em um município em constante crescimento e expansão urbana como Parauapebas, torna-se indispensável que o desenvolvimento da infraestrutura pública seja acompanhado de políticas inclusivas e acessíveis, garantindo que todos os cidadãos possam exercer seu direito de ir e vir com segurança e autonomia.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço na promoção da inclusão social, da acessibilidade urbana e da proteção da dignidade das pessoas com deficiência, consolidando o compromisso do Município de Parauapebas com uma cidade mais moderna, humana e acessível.

Diante da relevância social e do interesse público da matéria, espera-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Plenário João Prudêncio de Brito, 15 de maio de 2026.

ELVIA SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador União Brasil